



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 28 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO NUN'ÁLVARES DE CAMPANHÃ**, com sede Rua do Falcão, n.º 555 – Campanhã - Porto e com o **NIPC 500 879 508** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 79/85, a fls. 199 e 199 Verso do Livro n.º 2 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 31/01/2017.

Direção-Geral da Segurança Social, em

09 FEV 2017

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EÇ/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO, FINS E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 1º.

A Associação Nun'Álvares de Campanhã, Instituição Particular de Solidariedade Social, fundada pelo Reverendo Padre Domingos de Azevedo e um grupo de jovens, na Freguesia de Campanhã, Cidade do Porto, em 06 de Novembro de 1934, passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

§ 1º. - Designa-se, abreviadamente, pelas iniciais A.N.C.;

§ 2º. - Foi aprovada por Alvará do Governo Civil do Porto de 28 de Dezembro de 1934.

ARTIGO 2º.

A sua duração é por tempo indeterminado e, como Instituição Particular de Solidariedade Social, é completamente alheia a todas as manifestações de carácter político e/ou racial.

§ único - Tem como princípios os da Igreja Católica, respeitando a liberdade de consciência, mas não permitindo atividades que se lhes oponham e, assim, na orientação e formação moral toma como base a Religião Católica.

ARTIGO 3º.

A Associação Nun'Álvares de Campanhã tem a sua sede social na Rua do Falcão, nº. 555, também com acesso pela Travessa da Corujeira de Baixo, nº. 140, na Freguesia de Campanhã, Cidade e Concelho do Porto.

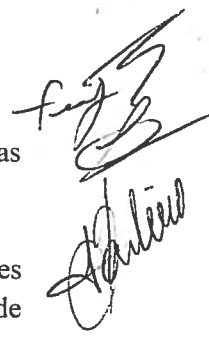
ARTIGO 4º.

A Associação Nun'Álvares de Campanhã, instituição sem fins lucrativos, visa todas as formas de solidariedade social, na Freguesia de Campanhã e outras do Distrito do Porto.

§1º. - Tendo por objetivo principal:

- a) - Apoiar a Infância por todas as formas, viáveis, julgadas convenientes;
- b) - Apoiar as crianças em idade escolar, na organização e orientação das Atividades dos Tempos Livres;
- c) - Apoiar os serviços de Assistência Domiciliária;
- d) - Apoiar a 3ª Idade por todas as formas, viáveis, julgadas convenientes;
- e) - Apoiar e incentivar o Convívio entre as pessoas.

§2º. - De acordo com as suas capacidades de espaço e financeiras, tem também como objetivos:

- 
- a) - Apoiar os adolescentes e jovens na organização e orientação das suas atividades de tempos livres;
 - b) - Colaborar com os Serviços Públicos competentes, Instituições e Entidades Particulares, primariamente as da Freguesia de Campanhã, na prestação de auxílio material, social, moral e religioso;
 - c) - Apoiar a população ativa através de programas de promoção e desenvolvimento social e cultural e de modo especial à família;
 - d) - Apoiar a organização e dinamização de atividades de Educação, Cultura e Recreio;
 - e) - Apoiar a organização e dinamização de atividades desportivas, através do seu Grupo Desportivo, que para o efeito foi fundado em 30 de Maio de 1939;
 - f) - Apoiar a organização e dinamização do setor da Educação Cristã;

ARTIGO 5º.

Para a realização dos seus principais objetivos, a A.N.C. propõe-se, havendo disponibilidade, criar e/ou manter:

- a) - Creche e Jardim de Infância;
- b) - Centro de Atividades dos Tempos Livres;
- c) - Serviço de Apoio Domiciliário;
- d) - Centro de Dia para Idosos;
- e) - Centro de Convívio;

ARTIGO 6º.

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade obedecem às normas legais aplicáveis e aos regulamentos internos emanados da Direção.

ARTIGO 7º.

Os serviços prestados pela A.N.C. serão:

- a) - Tendencialmente gratuitos;
- b) - Remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito, que deverá ser sempre elaborado;

§ único - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os Serviços Oficiais competentes.

ARTIGO 8º.

A Associação Nun'Álvares de Campanhã é composta por todos os seus Sócios, cuja qualidade é provada pela inscrição em livro próprio que obrigatoriamente, possuirá.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

SECÇÃO I

CANDIDATURA, CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

ARTIGO 9º.

Podem ser sócios da Associação Nun'Álvares de Campanhã todas as pessoas singulares ou coletivas que, por si ou por seus legais representantes, requeiram a sua admissão, nos termos do artigo 18º.

§1º. - A qualidade do Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

§2º. - Podem ser Sócios Beneméritos ou Honorários todas as pessoas, de harmonia com o estabelecido nos artigos 15º. e 16º. dos presentes Estatutos.

ARTIGO 10º.

Os Sócios da A.N.C. distribuem-se pelas seguintes classes:

- a) - Ativos;
- b) - Auxiliares;
- c) - Beneméritos;
- d) - Honorários.

§1º. - Os sócios Ativos dividem-se em:

- a) - Singulares;
- b) - Coletivos.

§2º. - Os sócios Auxiliares dividem-se em:

- a) - Infantis;
- b) - Menores;

c) - Atletas.

ARTIGO 11º.

Os Sócios Ativos usufruem de todos os direitos consignados nos Estatutos.

§ único - Os Sócios Ativos enquanto com menos de seis meses de filiação, usufruem apenas dos direitos consignados nos nºs 1, 2, 4, 10 e 11 do Artigo 24º.

ARTIGO 12º.

Os Sócios Auxiliares usufruem dos direitos consignados nos nºs. 1, 2, 10, e 11 do Artigo 24º.

ARTIGO 13º.

São Sócios auxiliares:

- a) - Infantis: Os que tenham até 10 anos de idade, inclusive;
- b) - Menores: Os que tenham mais de 10 anos e até à maioridade legal;
- c) - Atletas: Os que, habitualmente e com carácter de assiduidade representam a A.N.C. no seu Grupo Desportivo, em competições desportivas.

ARTIGO 14º.

Os Atletas do Grupo Desportivo inscrevem-se na categoria de Sócios Auxiliares-Atletas e mantêm essa condição enquanto representarem, em competições desportivas, a A.N.C..

ARTIGO 15º.

São Sócios Beneméritos os que contribuam com bens ou valores para os fins prosseguidos pela A.N.C. e sejam como tal aprovados em Assembleia Geral com votação favorável de, pelo menos, 2/3 dos associados presentes.

ARTIGO 16º.

São Sócios Honorários os que contribuam de forma relevante para o prestígio da ANC e sejam como tal aprovados em Assembleia Geral com votação favorável de, pelo menos, 2/3 dos associados presentes.

ARTIGO 17º.

A distinção para Sócios Beneméritos ou Honorários será atribuída em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por proposta da Direção após audição do Conselho Superior, ou de 50 Sócios Ativos.

ARTIGO 18º.

A admissão de Sócios é feita mediante Proposta, assinada pelo Candidato e por um Sócio Ativo, no gozo de todos os seus direitos estatutários, a qual será submetida à primeira reunião ordinária da Direção, que a apreciará.



§1º. - Se o candidato não puder escrever, o proponente fará essa declaração na proposta.

§2º. - A Proposta deve fazer-se acompanhar de:

- a) - Elementos de identificação e valores a determinar pela Direção para pagamento de joia, estatutos e cartão;
- b) - Valor das quotas dos meses que perfaçam o lapso de tempo que decorre desde o mês da aprovação da Proposta e o próximo final de semestre ou de ano.

§3º. - Os Sócios Ativos Coletivos e os Auxiliares estão isentos do pagamento de joia.

§4º. - O indeferimento da admissão ou readmissão será comunicado ao proponente pela Direção.

ARTIGO 19º.

Não podem ser admitidos como Sócios pessoas que tenham sido afastadas de outra Instituição ou Coletividade, por motivos indignos ou que tenham concorrido para desprestigiar o bom nome da Associação Nun'Álvares de Campanhã.

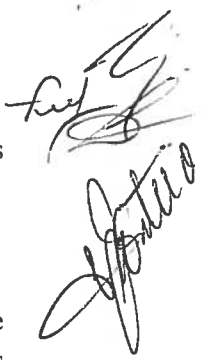
SECÇÃO II

DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 20º.

São deveres dos Sócios:

- 1 - Honrar e prestigiar a A.N.C., contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- 2 - Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- 3 - Pagar as suas quotas;
- 4 - Acatar as resoluções dos Órgãos Sociais;
- 5 - Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- 6 - Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
- 7 - Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de Sócio, quando pretendam usufruir dos seus direitos estatutários;
- 8 - Defender e zelar o património da A.N.C.;

- 
- 9 - Informar a Direção quando dirigir ou representar outras Instituições similares;
 - 10 - Não aceitar a representação da A.N.C. sem prévio assentimento da Direção;
 - 11 - Reivindicar os seus direitos e manifestar-se em defesa dos seus pontos de vista por forma correta, nas suas relações com os Órgãos Sociais e seus representantes;
 - 12 - Não recusar a sua colaboração, quando solicitada, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade, em matéria de sindicâncias, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pela A.N.C., para prestígio e salvaguarda da sua Ação Social e dos seus objetivos;
 - 13 - Adquirir o respetivo bilhete de ingresso nas instalações da A.N.C., quando a Direção interdite a entrada gratuita;
 - 14 - Comunicar a mudança de residência;
 - 15 - Ao solicitar, por escrito, a sua demissão de Sócio, devolver o respetivo cartão.

§ único - O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à A.N.C., não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi seu membro.

ARTIGO 21º.

O valor da joia e o das quotas é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 22º.

Para efeito de usufruir das regalias estatutárias, o Sócio deve exhibir, sempre, pelo menos, o justificativo do pagamento das quotas do semestre ou ano que estiver a decorrer.

ARTIGO 23º.

Estão isentos do pagamento de quotas os Sócios Auxiliares Infantis, os Atletas do Grupo Desportivo e aqueles que a Assembleia Geral isentar.

ARTIGO 24º.

São direitos dos Sócios Ativos:

- 1 - Adquirir um exemplar dos Estatutos;
- 2 - Conservar o seu número de Associado, devidamente atualizado, conforme a ordem da sua inscrição;
- 3 - Propor candidatos a Sócios;
- 4 - Assistir às Assembleias Gerais;

- 5 - Intervir e votar nas Assembleias Gerais, após seis meses de Associado;
- 6 - Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, após um ano de Associado;
- 7 - Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea b) do Artigo 83º;
- 8 - Examinar na sede da A.N.C., nas horas de expediente e após marcação prévia, os livros e demais documentos referentes ao Exercício anterior, dentro dos quinze dias que antecedem a realização da respetiva Assembleia Geral;
- 9 - Receber o relatório das Gerências, se o requisitarem por escrito até 31 de Dezembro;
- 10 - Ingressar livremente nas instalações da A.N.C., sem prejuízo dos superiores interesses da Instituição e a utilizá-las, conforme os regulamentos ou determinações da Direção;
- 11 - Fazer-se acompanhar na visita às instalações da A.N.C. por qualquer convidado, que não tenha sido expulso de Sócio;
- 12 - Requerer, aos Presidentes dos Órgãos Sociais, certidões de Atas ou de outros documentos, que lhes devem ser passadas no prazo de até quarenta e cinco dias, a contar da entrada do requerimento na secretaria da A.N.C..
- §1º. - Poderem fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à mesma, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura igual à que consta do documento de identificação, e acompanhada de fotocópia do mesmo, mas, cada Sócio, não poderá representar mais de um Associado.
- §2º. - Ao Associado é admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado, em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos, e a sua assinatura estar reconhecida por notário ou advogado, nos termos legais.

ARTIGO 25º.

Os Sócios Auxiliares-Menores e Atletas usufruem dos direitos consignados nos nºs. 1, 2, 9, 10 e 11 do Artigo 24º.

ARTIGO 26º.

Os Sócios Auxiliares-Infantis e Atletas com menos de 10 anos de idade, usufruem dos direitos previstos nos nºs. 1, 2, 10 e 11 (enquanto seus familiares) do Artigo 24º.

ARTIGO 27º.

À Direção compete determinar o lugar a ocupar, nas instalações da A.N.C., pelos Sócios Auxiliares.

ARTIGO 28º.

Os Sócios a quem seja atribuída a distinção de Benemérito ou Honorário mantêm os direitos consignados nos Estatutos.

ARTIGO 29º.

Os Sócios Beneméritos e Honorários têm direito a ser colocados em lugar especial, nos eventos que se realizem na A.N.C. e sejam da responsabilidade da Instituição.

ARTIGO 30º.

Os Sócios têm direito de, por si ou por seus representantes, reclamar contra as resoluções, atos ou omissões dos Órgãos Sociais contrários à Lei, aos Estatutos, aos Regulamentos ou às resoluções das Assembleias Gerais e, independentemente de protesto, submeter tais atos, bem como quaisquer reclamações não atendidas, à apreciação da Assembleia Geral competente.

SECÇÃO III

DISTINÇÕES

ARTIGO 31º.

Para os Sócios, que se notabilizarem pela sua dedicação à A.N.C. ou ainda por feitos de elevado mérito, são instituídas as seguintes distinções:

- a) - Louvor;
- b) - Inscrição de honra.

ARTIGO 32º.

O louvor é concedido aos Sócios que, por qualquer feito especial o mereçam e será lavrado em diploma próprio.

ARTIGO 33ª.

A “Inscrição de Honra”, nas instalações da A.N.C., é destinada aos Sócios que, por feitos a favor da Instituição, se tornem alvo de especial distinção.

ARTIGO 34º.

A concessão das Distinções previstas nos artigos anteriores, é da competência da Direção, após audição do Conselho Superior.

ARTIGO 35º.

Estas distinções devem ser entregues nas cerimónias comemorativas do aniversário da A.N.C..

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

SECÇÃO IV
PENALIDADES
ARTIGO 36º.

Levy
Medeiros

São punidos disciplinarmente os Sócios que cometam alguma das seguintes infrações:

- a) - Não acatar os Estatutos, regulamentos ou deliberações dos Órgãos Sociais da A.N.C.;
- b) - Injuriar, difamar e atentar contra o crédito, prestígio e bom nome da A.N.C.;
- c) - Injuriar, difamar ou ofender os Órgãos Sociais da A.N.C. ou qualquer dos seus membros, delegados ou representantes, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- d) - Furtar, burlar, defraudar ou praticar outros factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para a A.N.C.;
- e) - Ter mau comportamento moral ou cívico, quando em representação da A.N.C.;
- f) - Servir outras Instituições similares, nos seus Órgãos Sociais ou em sua representação, sem ter dado prévio conhecimento à Direção.

§ único - Nenhum sócio pode ceder o seu cartão de Associado, à exceção dos Ativos-Coletivos que são transmissíveis (sem fotografia), sob pena de o mesmo ser apreendido e o Sócio sofrer sanção que a Direção entenda dever aplicar-lhe, de harmonia com a qualidade da falta e os antecedentes do infrator.

ARTIGO 37º.

As sanções aplicáveis são:

- a) - Advertência;
- b) - Censura registada;
- c) - Suspensão de direitos até três meses;
- d) - Suspensão de direitos por mais de três meses;
- e) - Eliminação;
- f) - Expulsão.

§1º. - A suspensão de direitos não implica a suspensão de deveres, aos quais o Sócio punido continua obrigado.

§2º. - A eliminação é aplicável aos Sócios que atinjam o atraso de um ano no pagamento das quotas quando depois de notificados para, num prazo de trinta dias, procederem à sua regularização, mantenham a irregularidade.

ARTIGO 38º.

As outras penalidades são aplicadas indistintamente a qualquer Sócio, tendo em vista a gravidade da infração e todas as circunstâncias que possam influir numa decisão justa e são da competência da Direção, depois de analisado o necessário processo disciplinar, onde deve, obrigatoriamente, ser ouvido o Associado infrator.

ARTIGO 39º.

A sanção prevista na alínea f) do Artigo 37º. é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

SECÇÃO V

TRANSFERÊNCIA, DEMISSÃO, READMISSÃO

ARTIGO 40º.

Os Sócios Auxiliares-Atletas têm o prazo de trinta dias, a contar do evento que deixou de os considerar como tais, para declararem, por escrito, que desejam transferir-se para a classe de Sócio, na categoria que estiver de acordo com a sua idade.

ARTIGO 41º.

O Sócio admitido, incurso em algum dos factos referidos no Artigo 19º., deve ser demitido pela Direção, sob parecer fundamentado.

§ único - O sócio proponente, depois de ouvido, deve ser penalizado quando se verificar a sua intencional ocultação dos factos.

ARTIGO 42º.

Os Associados que tenham pedido a sua demissão ou tenham sido eliminados e pretendam ser readmitidos com o número de registo que tinham, podem solicitá-lo à Direção que o deferirá se não tiver sido atualizada a numeração e desde que liquidem as respetivas quotas em atraso respeitantes aos meses que medeiam entre o último pagamento e a data de readmissão.

ARTIGO 43º.

A readmissão de um Sócio, que não nos termos do Artigo anterior, é sempre condicionada à satisfação dos requisitos referidos no Artigo 18º. e à liquidação de quaisquer importâncias em dívida à A.N.C..

F. B.
António

*Ag
EB
Antonio*

CAPÍTULO III
GRUPO DESPORTIVO

ARTIGO 44º.

De acordo com as disponibilidades financeiras e as ajudas de Entidades Oficiais e Particulares a A.N.C. proporcionará, aos seus Associados, a prática de desportos, mantendo o seu Grupo Desportivo que, para o efeito, foi fundado em 30 de Maio de 1939.

ARTIGO 45º.

A A.N.C. pode aceitar subsídios e participações oficiais e/ou particulares destinados ao património e fomento desportivo.

ARTIGO 46º.

A A.N.C. pode competir no desporto federado, desde que daí não ocorram custos acrescidos ao normal funcionamento da Instituição.

ARTIGO 47º.

A A.N.C. pode concorrer a donativos, participações e subsídios oficiais e/ou particulares para as suas atividades e instalações desportivas.

ARTIGO 48º.

As equipas desportivas podem também ser designadas por A.N.C..

CAPÍTULO IV

ACORDOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER DESPORTIVO

ARTIGO 49º.

A Direção da A.N.C. pode fazer acordos de intercâmbio com outras Instituições e/ou Coletividades, de carácter desportivo, no país ou no estrangeiro, salvaguardando sempre a sua total independência.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO I

PATRIMÓNIO SOCIAL

ARTIGO 50º.

O património social da A.N.C. é constituído por:

— 11

X

- a) - Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) - Saldo das receitas sobre as despesas.

ARTIGO 51º.

Os bens imóveis só podem ser alienados, permutados ou transferidos, após audição do Conselho Superior, por deliberação da Assembleia Geral, com voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associados presentes.

ARTIGO 52º.

Enquanto os "Valores Imobilizados" não estiverem totalmente reintegrados, os subsídios e / ou participações atribuídas para valorização ou conservação do património da A.N.C. são, obrigatoriamente, consignados à sua reintegração.

SECÇÃO II

RENDIMENTOS E ENCARGOS

ARTIGO 53º.

A administração financeira da A.N.C. é subordinada a orçamento.

ARTIGO 54º.

Os rendimentos da A.N.C. são divididos em receitas ordinárias e receitas extraordinárias, e destinam-se à cobertura dos encargos inerentes à sua administração.

ARTIGO 55ª.

Constituem receitas ordinárias:

- a) - Joias;
- b) - Quotas;
- c) - Produto da venda de exemplares dos Estatutos e de Cartões de Identidade de Sócio;
- d) - Participações dos utentes;
- e) - Rendimento de bens próprios;
- f) - Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- g) - Subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- h) - Subsídios de Entidades Particulares;
- i) - Outras receitas.

F. B.
Monteiro

ARTIGO 56º.

Constituem receitas extraordinárias as que não estejam consideradas no artigo anterior.

ARTIGO 57º.

Os encargos da A.N.C. são divididos em despesas ordinárias e despesas extraordinárias.

ARTIGO 58º.

As despesas ordinárias e as despesas extraordinárias são as inscritas no orçamento, devidamente aprovado.

SECÇÃO III

ORÇAMENTO E PLANO DE ATIVIDADES

ARTIGO 59º.

O Orçamento ordinário e Plano de Atividades, bem como os Orçamentos suplementares, carecem de parecer do Conselho Fiscal e têm poder executivo quando aprovados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

CONTABILIDADE

ARTIGO 60º.

A contabilidade deve ser organizada de acordo com as exigências legais, mas por forma a demonstrar com clareza a situação económico/financeira da A.N.C., e completada por elementos estatísticos que informem acerca da sua evolução.

ARTIGO 61º.

Cada gerência é composta por quatro exercícios, que correspondem a quatro anos, sendo os balanços fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 62º.

Os Órgãos Sociais da A.N.C. são:

- Assembleia Geral;
- Direção;
- Conselho Fiscal.

— 13
↙

ARTIGO 63º.

Os membros dos Órgãos Sociais desempenham a sua missão gratuitamente, tendo direito ao reembolso das despesas dela derivadas.

ARTIGO 64º.

Os Órgãos Sociais são eleitos por mandatos de quatro anos.

§ 1º.- O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos;

§ 2º.- Não pode exercer qualquer cargo o Sócio que, como membro dos Órgãos Sociais, tenha desrespeitado os Estatutos, não tenha prestado contas ou se tenha demitido ou abandonado a Gerência, sem justificação aceite pela Assembleia Geral, ou exerça qualquer cargo em Órgãos Sociais de Instituições similares e que prossigam os mesmos fins.

§ 3º.- Os titulares dos Órgãos Sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

ARTIGO 65º.

Os membros dos Órgãos Sociais têm direito a usar um cartão de identidade, de modelo especial, com a designação do cargo que ocupem.

ARTIGO 66º.

Os membros dos Órgãos Sociais não podem acumular cargos.

ARTIGO 67º.

Salvo o disposto no § 2º. do Artigo 85º. e nos Artigos 122º. e 123º., as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas à pluralidade absoluta de votos, achando-se presente a maioria.

§ 1º.- As votações dos Órgãos Sociais são sempre nominais, com exceção da votação da Assembleia Geral, devendo constar de Ata.

§ 2º.- É nulo o voto de um membro dos corpos sociais sobre o assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas à dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

ARTIGO 68º.

Os atos ou resoluções tomadas pelos Órgãos Sociais, contrários aos preceitos dos Estatutos, regulamentos ou deliberações das Assembleias, não obrigam a A.N.C., ficando pessoal, ilimitada e solidariamente responsáveis todos os que neles tomarem parte.

14
X

§ único - Ficam isentos de responsabilidade os membros que, não tomando parte nos atos ou resoluções, também não foram ouvidos ou, tendo-o sido, votaram contra, por declaração na Ata ou por qualquer outro modo autêntico, logo que deles tiveram conhecimento.

Antônio

ARTIGO 69º.

Se a Direção se demitir ou perder a sua maioria, o Presidente comunicará o facto ao Presidente da Assembleia Geral, sendo esta convocada no prazo máximo de trinta dias para novo Ato Eleitoral.

§1º. - Na ausência de candidatos, pode a Assembleia Geral decidir-se pela eleição de uma Comissão Administrativa, composta por um mínimo de 3 (três) membros, para gerir a A.N.C. até à Assembleia Geral, prevista no parágrafo 5º do Artº 73º;

§2º. - A Comissão Administrativa cessará funções logo que haja condições para novo Ato Eleitoral e os eleitos tomem posse.

ARTIGO 70º.

Demitindo-se a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, sem conjunta demissão da Direção, esta convocará a Assembleia Geral extraordinária para eleição dos órgãos demissionários, no prazo de 30 dias.

SECÇÃO II

ELEIÇÕES

ARTIGO 71º.

A eleição dos Órgãos Sociais é feita em escrutínio secreto, pela maioria de votos dos Sócios presentes à Assembleia Geral.

ARTIGO 72º.

As listas são impressas em papel branco, de iguais dimensões e características, contendo os nomes dos propostos, os números de sócio e os respetivos cargos, sendo a sua confeção custeada pela A.N.C., que as entregará atempadamente ao Presidente da Assembleia Geral, na data da respetiva Assembleia.

ARTIGO 73º.

As Propostas para a constituição das Listas dos Órgãos Sociais designando apenas os candidatos a Presidente da Assembleia Geral, Presidente da Direção e Presidente do Conselho Fiscal, devem dar entrada na Secretaria da A.N.C. até ao dia 5 de Novembro do ano das Eleições, a fim de serem submetidas a Parecer do Conselho Superior.

§1º. - Essas Propostas podem ser apresentadas pela Direção ou por Comissões de 20% dos Sócios Ativos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, em número nunca inferior ao dos membros a eleger;

§2º. - Não é permitido aos candidatos integrar mais que uma lista;

X

§3º. - Deve o Conselho Superior verificar a elegibilidade dos candidatos e pronunciar-se até ao dia 15 de Novembro;

§4º. - Se nenhuma Proposta for apresentada no prazo referido no corpo deste artigo, o Conselho Superior usará da competência que lhe é conferida pela alínea f) do Artigo 115º., apresentando essa Lista até ao dia 15 de Novembro;

§5º. - Completadas as listas, até 25 de Novembro, são submetidas a Parecer do Conselho Superior, que o deve transmitir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao seguinte dia 05 de Dezembro;

§6º. - Este deve convocar a Assembleia Geral ordinária, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 74º.

Deve haver tantas mesas de voto quantas as necessárias para que o Ato Eleitoral decorra normal e rapidamente, não podendo o sufrágio prolongar-se por mais de um dia.

ARTIGO 75º.

Aberta a sessão eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral anuncia que vai proceder ao sufrágio, convidando a tomar lugar na Mesa dois Sócios para escrutinadores.

§ único - Havendo mais que uma Lista, pode cada uma ter o seu Delegado nas respetivas mesas, indicado até à véspera do Ato Eleitoral.

ARTIGO 76º.

O Boletim de Voto é dado ao Sócio pelo Presidente da Mesa, após verificada a sua identidade de sócio e a sua qualidade de eleitor.

§ único - O Sócio eleitor coloca o Boletim de Voto na Urna, devidamente dobrado, e os escrutinadores registam-no.

ARTIGO 77º.

Encerrada a votação deve proceder-se à contagem dos votos das Listas, à conferência com as descargas e ao escrutínio.

§1º. - Havendo mais que uma Lista candidata, considera-se vencedora aquela que obtiver mais votos válidos. Em caso de empate considera-se vencedora aquela Lista cujo candidato a Presidente da Direção seja o Sócio mais antigo;


§2º. - São nulos os boletins de voto com riscos ou que contenham escritas quaisquer observações.

ARTIGO 78º.

Terminado o apuramento, são proclamados os eleitos e afixado, no recinto eleitoral e na Sede da A.N.C., o resultado da eleição.

Fidelidade
Monteiro

16
A



SECÇÃO III
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 79º.

A Assembleia Geral é a reunião dos Sócios Ativos, nela residindo o poder supremo da Associação Nun'Álvares de Campanhã.

ARTIGO 80º.

As suas reuniões são ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO 81º.

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela respetiva Mesa, composta de:

- Presidente;
- 1º Secretário; e
- 2º Secretário.

§1º.- O lugar de Vice-Presidente existente no mandato a decorrer à data desta proposta de alteração dos Estatutos, será extinto no final dele, mandato, passando essas funções a ser desempenhadas pelo 1º Secretário;

§2º. - Compete à Mesa proceder à verificação da validade das representações e dos poderes da Assembleia Geral.

ARTIGO 82º.

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) - Até 31 do mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório e as Contas de Gerência e, também, o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano anterior;
- b) - Até 30 do mês de Novembro de cada ano, para apreciar e votar o Orçamento ordinário e o Plano de Atividades da Direção para o ano seguinte, e também o Parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 83º.

Podem requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária:

- a) - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior;
- b) - Um mínimo de 50 Sócios Ativos;
- c) - Os interessados, a quem pelos presentes Estatutos tal seja permitido, para defesa dos seus interesses ou como última instância de recurso.

§ único - No caso da alínea b) e sem prejuízo do disposto no § 2º. do Artigo 85º., a reunião só pode iniciar-se se estiverem presentes, pelo menos, 3/4 dos requerentes.

ARTIGO 84º.

Quando a assembleia geral deixe de efectuar por falta de quórum referido no parágrafo único do anterior artigo 83º, os requerentes que estiverem ausentes ficam obrigados ao pagamento das despesas realizadas com a convocação e funcionamento da Assembleia e inibidos de requerer assembleias durante dois anos.

§ único - O valor da penalização monetária referido no texto deste artigo reverterá a favor do Fundo de Assistência aos Sócios previsto no Artigo 116º.

ARTIGO 85º.

As Assembleias Gerais são convocadas pelo seu Presidente, por meio de edital afixado na Sede da A.N.C. e por aviso postal ou correio electrónico, expedido para cada um dos Associados, com antecedência mínima de quinze dias, devendo delas ser dada publicidade no sítio institucional da instituição, e com aviso afixado em locais de acesso ao público nas suas instalações e estabelecimentos. Na convocatória deve consignar-se o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

§1º. - Os documentos referentes à ordem de trabalhos da assembleia devem estar disponíveis para consulta no sítio da instituição e na secretaria da A.N.C. à data da convocatória.

§2º. - Por impedimento ou ausência do Presidente, a convocação pode ser feita pelo seu substituto;

§3º. - As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade e mais um dos seus membros e, meia hora depois, com qualquer número, sem prejuízo do disposto no § único do Artigo 83º.

ARTIGO 86º.

Nas Assembleias Gerais, não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem dos trabalhos, salvo se, com a presença de todos os Associados, for unanimemente deliberado permitir aditamentos à mesma.

ARTIGO 87º.

Nas Assembleias Gerais ordinárias, deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por deliberação da Assembleia, para apresentação de assuntos de interesse para a A.N.C..

ARTIGO 88º.

A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, que não contrariem as disposições Estatutárias e a legislação em vigor.

ARTIGO 89º.

Ao Presidente compete:

- 1 - Convocar a Assembleia Geral;
- 2 - Dirigir os trabalhos, exigir correção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os Sócios se afastem dessa forma, e mandar sair quem não acate a advertência;
- 3 - Convidar Sócios para constituir a Mesa, na falta de um ou ambos os Secretários;
- 4 - Convidar dois ou mais escrutinadores, organizar as Mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o ato eleitoral;
- 5 - Dar o seu voto de qualidade em caso de empate, exceto em votação por escrutínio secreto;
- 6 - Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas;
- 7 - Assinar as Atas;
- 8 - Proclamar os Sócios eleitos;
- 9 - Conceder a demissão de membros dos Órgãos Sociais e convocar os substitutos ao exercício efetivo;
- 10 - Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias, após a verificação das condições legais, não podendo exceder a primeira quinzena do mês seguinte ao das eleições;
- 11 - Assistir e tomar parte nas reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, sempre que para tal seja convidado, ou o julgue conveniente, mas apenas com voto consultivo.

ARTIGO 90º.

Ao 1º. Secretário compete:

- Ler as Convocatórias e as Atas das Assembleias;
- Tomar apontamentos para elaboração das Atas;
- Ler à Assembleia os documentos chegados à Mesa durante a Sessão;
- Dar sequência à correspondência, segundo os despachos do Presidente da Mesa;
- Minutar e assinar as Atas;
- Participar aos demais Órgãos Sociais, e a outros as deliberações da Assembleia Geral que deva ser-lhes dado a saber;

- Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 91º.

Ao 2º. Secretário compete:

- Auxiliar o 1º Secretário conforme as indicações do Presidente da Mesa;
- Verificar a identidade dos sócios e proceder à contagem dos votos aquando das votações;
- Assinar os documentos em que intervenha.
- Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;

SECÇÃO IV

DIREÇÃO

ARTIGO 92º.

A Direção é constituída por sete membros efetivos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Cinco Diretores e
- Três Suplentes.

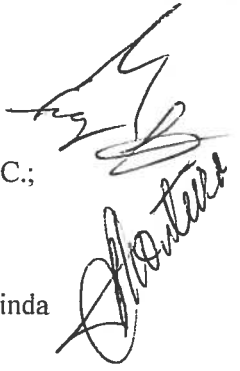
ARTIGO 93º.

As funções dos membros da Direção são as que lhes forem designadas na sua primeira reunião, observando-se porém a obrigatoriedade de um Diretor-Tesoureiro.

ARTIGO 94º.

À Direção compete:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;
- 2 - Representar a A.N.C., por intermédio do Presidente ou do Vice-Presidente, perante quaisquer Entidades Oficiais ou Particulares;
- 3 - Administrar a A.N.C. e praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins estatutários;
- 4 - Nomear Secretários Permanentes, delegando-lhes poderes para determinados atos;

- 
- 5 - Elaborar os regulamentos indispensáveis à organização das actividades da A.N.C.;
 - 6 - Criar e extinguir departamentos, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - 7 - Nomear Diretores-Adjuntos para os diversos setores das atividades e ainda representantes individuais ou comissões para determinados fins;
 - 8 - Elaborar o Orçamento da receita e da despesa e o Plano de atividades, de acordo e no momento que legalmente é exigido;
 - 9 - Ceder, gratuitamente ou mediante contratos especiais, as instalações da A.N.C., quando tal se justifique;
 - 10 - Organizar o Relatório e as Contas e patenteá-las com todos os documentos e livros da sua escrituração ao exame dos Associados, durante os quinze dias que precederem a realização da Assembleia Geral referida na alínea a) do Art.º 82º.;
 - 11 - Suspender o livre ingresso nas instalações, sempre que os superiores interesses da A.N.C. o justificarem;
 - 12 - Suspender a mesma regalia, aquando da cedência das instalações a Entidades Superiores ou outras;
 - 13 - Suspendê-la, ainda, aquando da realização de cerimónias ou atos organizados por Sócios;
 - 14 - Admitir, advertir, suspender e eliminar Sócios e autorizar a sua mudança de classe;
 - 15 - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, apresentando-lhe trimestralmente as contas documentadas, os saldos de "Caixa" e o respetivo balancete do "Razão";
 - 16 - Suspender e demitir os Diretores-Adjuntos, representantes ou comissões;
 - 17 - Promover e suspender os acordos de intercâmbio com outras Instituições e/ou Coletividades previstos no Art.º 49º.;
 - 18 - Pedir a convocação das Assembleias extraordinárias e propor a proclamação de Sócios Beneméritos e Honorários;
 - 19 - Autorizar a participação da A.N.C. em cerimónias ou realizações para as quais tenha sido convidada;
 - 20 - Mandar distribuir pelos Sócios requisitantes o Relatório e Contas da Gerência, com o Parecer do Conselho Fiscal, pelo menos quinze dias antes da Assembleia que os apreciar;
 - 21 - Ouvir o Conselho Superior sempre que os interesses da A.N.C. o justificarem e sancionar as suas Atas, podendo conferir-lhes poder executivo;
 - 22 - Fixar os modelos dos cartões de identidade dos Sócios, dos Órgãos Sociais e Órgãos Consultivos;

- 23 - Providenciar sobre ocorrências não previstas nos Estatutos;
- 24 - Fazer-se representar nos funerais dos Sócios com mais de 25 anos de inscrição e dos que tenham sido ou sejam membros dos Órgãos Sociais, desde que a ocorrência tenha sido, previamente, transmitida aos serviços da A.N.C.;
- 25 - Suspender temporariamente, o valor da joia previsto no Artigo 43º., sempre que os interesses da A.N.C. o determinem;
- 26 - Contratar e gerir os trabalhadores da A.N.C. e organizar o seu respetivo quadro;
- 27 - Aceitar heranças, legados ou doações, desde que, a benefício do património e não constituam encargos acrescidos para a A.N.C..

§ único - Sempre que o livre ingresso nas instalações seja suspenso, os Sócios deverão munir-se de bilhete próprio, desde que haja lugar a tal documento.

ARTIGO 95º.

Quando a Direção pretenda contrair financiamentos, com ou sem garantia real, efetuar obras, empreendimentos ou outros, que impliquem responsabilidades financeiras superiores a 5% do Orçamento em vigor, só o pode fazer com a aprovação da Assembleia Geral e prévio Parecer dos Conselhos Fiscal e Superior.

ARTIGO 96º.

É vedado aos membros da Direção, por si ou por interposta pessoa, realizar quaisquer contratos com a A.N.C., a não ser que desse contrato resulte manifesto benefício para a A.N.C. e conste de Ata.

ARTIGO 97º.

A Direção reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que o Presidente o entenda ou a maioria dos Diretores lho requeira.

§1º. - A Direção não pode reunir em minoria, tendo o Presidente voto de qualidade.

§2º. - Os seus membros são obrigados a sigilo, sob pena de perda do mandato.

ARTIGO 98º.

Ao Presidente compete orientar a ação da Direção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões.

ARTIGO 99º.

O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 100º.

Os documentos de responsabilidade financeira devem ser, pelo menos, assinados pelo Presidente e pelo Diretor-Tesoureiro.

ARTIGO 101º.

Os demais documentos de responsabilidade devem ser, pelo menos, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e por um Diretor.

ARTIGO 102º.

Quando qualquer membro perder o mandato ou se demitir, assume o exercício de funções que lhe forem destinadas em reunião de Direção, o suplente, pela ordem que conste da Lista que foi sufragada e eleita.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 103º.

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos:

- Presidente;
- Secretário;
- Relator e
- Dois Suplentes.

§ único - Na falta ou impedimento dos efetivos, entram em exercício os suplentes em relação aos cargos a desempenhar.

ARTIGO 104º.

Ao Conselho Fiscal, compete:

- 1 - Reunir, ordinariamente, no fim de cada trimestre, e extraordinariamente, quando o julgar necessário ou a Direção o solicitar;
- 2 - Examinar, trimestralmente, a escrita, balanços, inventário e mais documentos;
- 3 - Assistir às reuniões da Direção, com voto consultivo, quando convidado pelo Presidente deste Órgão;
- 4 - Requerer a convocação de Assembleias extraordinárias;
- 5 - Dar parecer sobre Relatórios, Contas, Orçamentos, Plano de atividades e propostas da Direção;
- 6 - Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos da A.N.C.;
- 7 - Organizar os processos de inquérito, sindicância e disciplinares, por sua iniciativa, solicitados pela Direção ou determinados pela Assembleia Geral;

8 - Dar parecer sobre outros assuntos, desde que a sua competência o aconselhe e a Lei o permita.

§ único - O Conselho deve emitir os seus pareceres, concluídas as diligências a que para isso tenha que proceder, no prazo de quinze dias contados a partir do dia seguinte à receção do respetivo pedido.

ARTIGO 105º.

O Conselho Fiscal não pode funcionar em minoria, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO VII

ORGÃO CONSULTIVO

SECÇÃO I

ARTIGO 106º.

Haverá um Órgão Consultivo - Conselho Superior.

ARTIGO 107º.

O mandato do Conselho Superior tem a duração dos períodos das Gerências.

ARTIGO 108º.

As suas deliberações são confidenciais e exaradas em livro de Atas próprio.

§ único - As Atas quando sancionadas pela Direção, podem ter poder executivo.

ARTIGO 109º.

O Conselho Superior reúne por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de qualquer dos Órgãos Sociais.

SECÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 110º.

O Conselho Superior é constituído por:

- a) - Presidente, que será o Pároco legítimo, em atividade, da Paróquia de Santa Maria de Campanhã, se convidado a aceitar, ou o Presidente da Assembleia Geral, em exercício;
- b) - Vice-Presidente, que substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos e que será o Presidente da Assembleia Geral em exercício ou o Vice-presidente desta, caso o Pároco não aceite a Presidência do Conselho;
- c) - Presidentes dos Órgãos Sociais em exercício e da anterior Gerência. Quando algum deles já integre o Órgão, não aceite ocupar o lugar ou por

qualquer motivo não o possa continuar a ocupar temporária ou definitivamente, entrará o respetivo Vice-presidente e, no que respeita ao Conselho Fiscal, o seu Secretário. Se mesmo assim a vacatura não ficar preenchida, ocupará o lugar consoante a vaga, o Presidente, o Vice-presidente ou o Secretário do Conselho Fiscal dos Órgãos Sociais antecedentes;

Handwritten signature and the word "Assentada" written vertically.

d) - Presidentes das Direções antecedentes à penúltima em exercício, enquanto associados;

e) - Seis sócios a eleger em ato eleitoral, sendo três efetivos e três suplentes.

§1º. - A Direção em exercício ou grupos de 20% dos Sócios Ativos, mas nunca inferior ao total dos elementos efetivos e suplentes dos Órgãos Sociais e do Conselho Superior, apresentarão listas dos seis sócios referidos na alínea e) deste artigo, no prazo previsto no corpo do Artigo 73º., que serão submetidas ao sufrágio da Assembleia Geral conjuntamente com a Lista ou Listas dos Órgãos Sociais.

§2º. - Se até ao termo do prazo previsto no § 1º. do Artigo 73º. não forem apresentadas quaisquer listas, o Conselho Superior em atividade promoverá a escolha dos candidatos, cuja relação será apresentada ao Presidente da Assembleia Geral dentro do prazo indicado no § 5º. do referido Artigo.

§3º. - Todos os membros do Conselho Superior devem ser empossados pelo Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO 111º.

O Conselho Superior reúne sempre que 1/3 dos seus membros ou qualquer dos restantes Órgãos Sociais o solicitem ao Presidente e, ainda, por iniciativa deste.

ARTIGO 112º.

As reuniões do Conselho Superior são convocadas e dirigidas pelo seu Presidente, coadjuvado por dois Secretários da sua escolha.

ARTIGO 113º.

Para funcionamento do Conselho Superior, é necessário a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 114º.


As decisões do Conselho Superior são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 115º.

O Conselho Superior é um órgão destinado a ser ouvido acerca dos magnos problemas da A.N.C., competindo-lhe nomeadamente:

25

X

- 
- a) - Dar parecer sobre alterações Estatutárias;
 - b) - Pronunciar-se sobre litígios, corte e reatamento de relações com outras Instituições e/ou Coletividades;
 - c) - Appreciar quaisquer dissidências entre os Órgãos Sociais;
 - d) - Dar parecer sobre as listas dos Órgãos Sociais, de harmonia com o disposto no Art.º 73º. e seus parágrafos 3º. e 5º.;
 - e) - Dar parecer sobre as situações previstas no Artº. 95º.;
 - f) - Propor os três candidatos - Presidente da Assembleia Geral, Presidente da Direção e Presidente do Conselho Fiscal dos Órgãos Sociais, na hipótese contemplada no § 4º.do Art.º.73º.;
 - g) - Dar parecer nos termos do nº. 21 do Artº.º.94º.;
 - h) - Chamar à afetividade os sócios suplentes eleitos nos termos da alínea e) do Artº.110º. para preencherem as vagas que porventura ocorrem no exercício do Conselho Superior;
 - i) - Dar parecer previsto no Artº. 119º.

CAPÍTULO VIII

ASSISTÊNCIA AOS SÓCIOS COM CARÊNCIA

ARTIGO 116º.

É criado o Fundo de Assistência aos Sócios com Carência para ajudar em cuidados de saúde.

ARTIGO 117º.

O Fundo referido no Artigo 116º. é constituído por :

- a) - 5% das quotas anuais;
- b) - 5% das receitas provenientes de organização de atividades;
- c) - Valor da penalidade financeira fixada no Artigo 84º.
- d) - Donativos destinados a este fim.

ARTIGO 118º.

A administração e aplicação deste Fundo é exercida pela Direção.

CAPÍTULO IX

ACORDOS COM OUTRAS ENTIDADES

ARTIGO 119º.

A Direção da A.N.C., com o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Superior e a aprovação da Assembleia Geral, para cada efeito realizada, pode fazer acordos com outras Entidades, com vista a melhorar os objetivos sociais da A.N.C..

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 120º.

Tornam-se pessoalmente responsáveis os membros dos Órgãos Sociais que sancionem a aplicação total ou parcial de quaisquer fundos para outros fins.

ARTIGO 121º.

É obrigatória a atualização do número de inscrição dos Sócios de 5 em 5 anos.

§ único - Esta atualização é feita pela Direção, com a assistência do Conselho Fiscal.

ARTIGO 122º.

Os Estatutos só podem ser alterados ou reformados em Assembleia Geral, após Parecer do Conselho Superior, com voto favorável de 3/4 do número de Associados presentes, por proposta de qualquer Órgão Social ou de 50 Sócios Ativos.

ARTIGO 123º.

Na absoluta impossibilidade de prosseguir os seus fins estatutários, a Associação Nun'Álvares de Campanhã só pode ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável de, pelo menos, 3/4 da totalidade dos seus Associados.

ARTIGO 124º.

Votada a dissolução, compete à Assembleia Geral eleger uma Comissão Liquidatária composta de cinco membros que ficará limitada à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção de negócios pendentes.

§ único - Todos os bens móveis e imóveis e os direitos dos trabalhadores serão objeto de tratamento de acordo com a legislação em vigor no momento.

ARTIGO 125º.

Estes Estatutos constituem a Lei Fundamental da Associação Nun'Álvares de Campanhã.

ARTIGO 126º.

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, baseada nos princípios gerais contidos nestes Estatutos e nas leis do País.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 127º.

A próxima atualização do número de inscrição de Sócios far-se-á no ano de 2017.

ARTIGO 128º.

Os Órgãos Sociais providenciarão no sentido de serem realizadas as transformações que os Estatutos ou a Assembleia Geral, sem colisão com aqueles, de algum modo determinar.

ARTIGO 129º.

As estruturas organizativas da A.N.C. deverão caminhar no sentido de se enquadrarem nos presentes Estatutos.

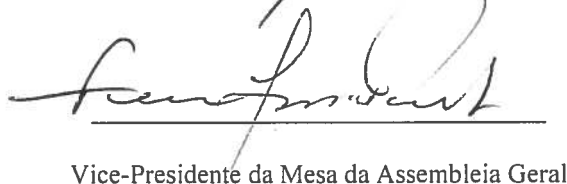
ARTIGO 130º.

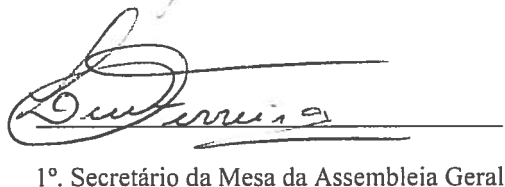
Os Órgãos Sociais deverão elaborar, se necessário, regulamentos complementares dos Estatutos e apresentá-los à Assembleia Geral, para esta aprovar.

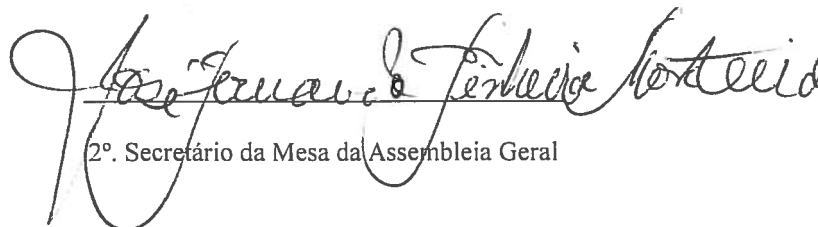
ARTIGO 131º.

Os presentes Estatutos entram em vigor de harmonia com as disposições legais vigentes.


Presidente da Mesa da Assembleia Geral


Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral


1º. Secretário da Mesa da Assembleia Geral


2º. Secretário da Mesa da Assembleia Geral

